



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2011

Processo FOSP N° : 048/2011
Oferta de Compra N° : 091201.09046.2011OC00019
Data de Início do Envio das Propostas: 13/05/2011
DATA DA SESSÃO: 26/05/2011
HORÁRIO: 10 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

1. A Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, objetivando a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS**, através de operação de microcomputador, na sede da FOSP, à Rua Oscar Freire n° 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, conforme as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, que integra este edital, sob o regime de empreitada por preço unitário, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução SF n° 23, de 26/07/2005, Resolução CC n° 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n°. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Portaria FOSP n° 001/03, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável:

Anexo I - Projeto Básico
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Composição de Preços
Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica do Local e do Sistema
Anexo IV - Modelo de Declaração de Situação Regular
Anexo V - Minuta do Contrato
3. As propostas serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**.



4. A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, iniciando-se no dia 26/05/2011, às **10 horas** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 4.1. Não havendo expediente na data acima mencionada, ou não sendo aberta a sessão por indisponibilidade eletrônica do Pregoeiro, a sessão pública ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposições em contrário.

5. DO OBJETO

- 5.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS, através de operação de microcomputador, na sede da Fundação Oncocentro de São Paulo, localizada na Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Serão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) as empresas suspensas do direito de licitar pela Administração Pública Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;
 - b) as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
 - c) as estrangeiras que não funcionem no País;
 - d) as que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) as em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
 - f) as cooperativas de trabalho, nos termos do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010; e,
 - g) o(s) servidor(es) da Fundação Oncocentro de São Paulo, bem assim a empresa da qual tal(is) servidor(es) seja(m) sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s).



7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**, em ramo de atividade econômica compatível com o objeto desta licitação, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e que tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº 23, de 25 de julho de 2005.
- 7.1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos **anteriormente** à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 7.1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.
- 7.2 A participação no certame **está condicionada**, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que **inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame** ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão.
- 7.3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.4 Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 7.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame, contidas neste Edital.
- 7.6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 11.16, do item 11 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao **CAUFESP**.

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital até o dia e horário previstos para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.



- 8.2 A proposta deverá conter os **valores unitário (homem/mês) e total** para a prestação dos serviços, para a carga normal de trabalho (30 horas semanais), para a categoria de digitador, ofertado em formulário eletrônico próprio, com base na Proposta Comercial e Planilha de Composição de Preços apresentada no Anexo II.
- 8.3 Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de **maio/2011**, que será considerado como o mês de referência dos preços.
- 8.4 A licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta escrita o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.
- 8.5 Todos os valores deverão ser indicados em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezando-se as frações remanescentes, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 8.6 No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, diretas ou indiretas, relativas à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive remunerações, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade (se for o caso), impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sindicais, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios decorrentes de lei ou acordo/convenção coletiva, gastos com treinamento, transporte, seguros, fretes, taxas de administração, lucro e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.
- 8.7 **Não deverá estar incluído** no valor dos serviços o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços – ICMS, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.034/03.
- 8.8 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 8.9 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- 8.10 A oferta apresentada deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:
- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de **empresa individual**; ou
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais**; ou



- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem; ou
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- g) Certidão conjunta quanto à **Dívida Ativa da União** e aos **Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), expedida pela Previdência Social;
- i) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, relativamente ao ICMS, da sede ou domicílio da licitante;
 - j.1) Caso a empresa licitante seja isenta de registro e, conseqüentemente, de comprovação perante a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada, em **substituição** à certidão de regularidade, declaração justificando a desobrigatoriedade de tal cumprimento.
- k) Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários e Imobiliários** para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
 - k.1) Na hipótese da licitante **não ser proprietária de imóvel** no município de sua sede, deverá apresentar certidão negativa ou declaração expedida pela **Município**, que comprove essa situação.
- l) Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial** e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - l.1) Na hipótese da sede da licitante não ser no Estado de São Paulo, esta deverá apresentar, juntamente com a certidão referida nesta alínea, declaração/certidão emitida pelo distribuidor ou órgão equivalente, do Fórum da respectiva Comarca, informando quais Ofícios de Registro de Distribuidor Cíveis existem na mesma.



- m) Registro da empresa e do Responsável Técnico, junto ao **CRA - Conselho Regional de Administração**.
- n) Comprovação de que o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços pertence ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta. Tal comprovação será feita mediante a apresentação da cópia do contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, ou ainda, outro documento comprobatório.
- o) **Atestado de Vistoria Técnica**, a fim de que as empresas tenham conhecimento pleno das condições técnicas e ambientais para a execução dos serviços, conforme modelo Anexo III, assinado por responsável da FOSP e pelo representante legal da empresa licitante;
- o.1) A vistoria de que trata este item deverá ser efetuada até o dia **25/05/2011**, em horário comercial, acompanhada por funcionário da FOSP, e deverá ser previamente agendada pelo telefone 3797-1836, com Cidinha, das 09h às 16h.
- o.2) **Alternativamente**, a empresa interessada poderá ainda emitir declaração própria, assinada por representante ou preposto, dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários aos cumprimento do objeto desta licitação, **responsabilizando-se integralmente**, pela correta prestação dos serviços descritos no Projeto Básico- Anexo I.
- p) **Atestado(s)** emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da licitante em serviços de digitação, **compatíveis em características, quantidades e prazos**.
- p.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: • Prazo contratual, datas de início e término; • Local da prestação dos serviços; • Natureza da prestação dos serviços; • Quantidades executadas; • Caracterização do bom desempenho do licitante; e • Outros dados característicos, que se fizerem necessários.
- p.2) Somente serão considerados válidos atestados com o timbre da entidade expedidora e com identificação (razão social completa).
- p.3) Os atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas a conferência pelo Pregoeiro.
- q) **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo Anexo IV, atestando que:
- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas para a habilitação, o Pregoeiro diligenciará junto ao **CAUFESP**, somente quanto à licitante vencedora da licitação.
- 10.2 A licitante deverá enviar via *fac-símile*, para o número (11) 3797-1817 ou por *e-mail*, no endereço **supri@fosp.saude.sp.gov.br**, os documentos solicitados nas alíneas “j” a “q” do item 9.1., acompanhados das certidões/comprovações constantes do **CAUFESP** consideradas inválidas ou vencidas, **quando estas forem solicitadas pelo Pregoeiro.**
- 10.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FOSP aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.4 No caso em que for necessário o envio de documentos via *fac-símile* ou por *e-mail* pela empresa, não serão aceitos **protocolos** de entrega ou de solicitações de documentos, em substituição à documentação requerida no item 9 deste Edital.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 11.1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 11.3 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
 - b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
 - c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
 - d) que por ação da licitante, contenham elementos que permitam a identificação da empresa participante.
- 11.4 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 11.6 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.7 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.8 Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.9 A formulação de lances será efetuada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema, para tanto.
- 11.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que incidirá no **valor unitário (homem/mês)**, sendo aplicável inclusive em relação ao primeiro, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 11.11 A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**, inicialmente, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 03 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período regulamentar ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.
- 11.12 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.
- 11.13 Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.
- 11.14 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 11.11.
- 11.15 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 11.15.1 Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado.
- 11.16 Com base na classificação a que alude o subitem 11.15 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.16.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 11.16.2 A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.16.1.



- 11.16.3 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.16.1.
- 11.16.4 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.15, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 11.17 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.16.1 e 11.16.3, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.15, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores constarão na Ata da Sessão e passarão a compor a proposta.
- 11.18 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 11.18.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), conforme cálculos do modelo constante do Anexo II, vigentes na data de realização do pregão (maio/2011).
- 11.18.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços que resultaram no valor unitário ofertado (homem/mês), conforme constante no modelo – Anexo II, partindo-se do valor referencial base correspondente ao valor de 01 (um) piso salarial vigente da categoria “Digitador”, na data de abertura do pregão, considerando todos os cálculos e insumos utilizados, inclusive a taxa de administração e/ou remuneração da empresa, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 11.19 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 11.19.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item 10 deste edital.
- 11.19.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação constantes do **CAUFESP** poderão ser saneadas durante sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:
- substituição e/ou apresentação de novos documentos, desde que a empresa vencedora os envie por meio do *fac-símile*, pelo número (11) 3797-1817, ou por *e-mail*: supri@fosp.saude.sp.gov.br, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do início da etapa de habilitação.
 - verificação certificada pelo pregoeiro, por meio eletrônico hábil de informações (*internet*).



- 11.20 Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico serão anexados aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.21 A FOSP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações (*internet, e-mail, etc*), ou para a transmissão de cópias de documentos (*fac-símile*), no momento da verificação a que se refere o subitem 11.19.
- 11.22 Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista neste subitem, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- 11.23 Os **originais, cópias simples acompanhadas do original para autenticação ou cópias autenticadas** por tabelião de notas dos documentos enviados por *fax* ou *e-mail*, deverão ser apresentados na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, **em até 02 (dois) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis. Poderão ainda, mediante apresentação de original por portador da empresa, no endereço acima citado, serem os documentos autenticados na Gerência de Suprimentos da FOSP.
- 11.24 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será **obrigatória** a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.1, alíneas “g” a “k” do item 9 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação;
- 11.25 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.26 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por *fac-símile* ou outro meio eletrônico.
- 11.27 A licitante habilitada nas condições do subitem 11.24, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.28 A comprovação de que trata o subitem 11.27 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 11.29 Ocorrendo a habilitação na forma indicada do subitem 11.24, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11.28, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.27 e 11.28.



- 11.30 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.27 e 11.28, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.28.
- 11.31 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 11.27 a 11.30, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 11.15, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 11.27 a 11.30, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar **imediate e motivadamente** a sua intenção em interpor recurso, com explanação da síntese de suas razões, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema, para tanto.
- 12.1.1 O tempo para apresentação da manifestação a que se refere este subitem, será determinado pelo Pregoeiro.
- 12.2 Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento da sessão pública.
- 12.3 As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4 As razões de recurso e as contra-razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br**, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.
- 12.5 A ausência de interposição imediata e motivada da licitante importará a extinção do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora na mesma sessão e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.6 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.
- 12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



- 12.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9 A adjudicação será feita pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO (homem/mês)**.

13. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 13.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 13.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- fora da etapa de lances:** a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi interrompida, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital.
- 13.3 A desconexão do sistema eletrônico de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

- 14.1. **Prazo para apresentação da planilha de composição de preços:** deverá ser apresentada nova proposta, em consonância com o valor final ofertado pela licitante vencedora, ou seja, conforme o último lance ou o valor negociado, **no 1º dia útil subsequente** à data da sessão pública do pregão.
- 14.1.1. Todos os valores deverão ser indicados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes.
 - 14.1.2. Em caso de ser necessário efetuar “arredondamento de valor”, este deverá ser efetuado para resultar em um valor total **igual ou inferior** ao ofertado na sessão do Pregão.
- 14.2. **Prazo para assinatura do contrato:** 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação;
- 14.3. **Prazo para início da execução dos serviços:** imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviços da FOSP, que será transmitida via *fac-símile* ou *e-mail*.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Após a homologação do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, consoante preceituam os parágrafos 1º e 2º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.2. No caso da escolha da modalidade de prestação de garantia em Títulos de Dívida Pública, a licitante deverá apresentar a sua relação detalhada, sendo que estes deverão ser de curso normal e legal no mercado e terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que sua entrega deverá ser efetuada na Diretoria Administrativa e Financeira da FOSP que, após aceitação, providenciará o devido recolhimento, mediante guia específica, que indicará o nome do depositante, a natureza do compromisso assumido e o valor total.

15.2.1. O valor dos títulos nos termos do subitem 15.2 será obtido adotando-se a cotação de mercado do dia imediatamente anterior à referida prestação.

15.3. Na hipótese de Fiança Bancária e/ou Seguro-Garantia, deverá ser outorgada por Instituição Financeira e/ou Seguradora, conforme o caso, devendo constar o valor afiançado e/ou segurado em moeda corrente nacional, e conter cláusulas de reajuste de acordo com o preço contratado e de renúncia expressa pelo(a) fiador(a) e/ou segurador(a) aos benefícios de ordem previstos no art. 827 do Código Civil e art. 261 do Código Comercial.

15.3.1. Na hipótese de ocorrer prorrogação contratual, a garantia prestada nos termos do subitem 15.3, deverá ser substituída ou renovada pela respectiva licitante Contratada, até a data do término do contrato, devendo seu valor abranger a totalidade do período prorrogado, corrigido monetariamente, se for o caso.

15.4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas **após o término da vigência do Contrato**, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

16.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a FOSP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



- 16.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 16.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado pela FOSP por ocasião da respectiva celebração.
- 16.3. A adjudicatária deverá, **no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação**, comparecer à Gerência de Suprimentos, à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, para assinatura do Contrato.
- 16.4. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.1, ou se recusar a retirar e/ou assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 16.3.1. A divulgação do aviso desta nova sessão ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e veiculação na Internet.
- 16.3.2. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 11.16 a 11.27 deste ato convocatório.
- 16.4. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá:
- Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante contrato social, ata de eleição da última diretoria ou procuração registrada em cartório.
 - Apresentar a garantia de execução contratual, conforme disposto no item 15 deste Edital.
 - Indicar o número da agência e da conta corrente mantida pela empresa junto ao Banco do Brasil S/A, ou declaração de que será providenciada a abertura de conta corrente nesse Banco no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato.
 - Apresentar a **relação da equipe** da empresa, onde estejam indicados o nome e a qualificação profissional de cada funcionário que estará envolvido na prestação dos serviços de digitação, quer seja na execução direta dos serviços, quer seja na supervisão.
- 16.5. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na sede da FOSP, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP e em obediência às especificações técnicas constantes do Projeto Básico – Anexo I.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1. Os pagamentos serão realizados de conformidade com o que dispõe a Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – Anexo VI.
- 18.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 18.3. O reajuste dos preços será aplicado em conformidade com o disposto na Cláusula Nona do instrumento retro mencionado.
- 18.4. A despesa decorrente do serviço objeto desta licitação correrá, no exercício de 2011 e nos exercícios subseqüentes, à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Oncocentro de São Paulo, cujo elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

19. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 19.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais sanções previstas na legislação.
- 19.2. Pelo descumprimento das demais obrigações, serão aplicadas ao inadimplente, segundo a extensão da falta, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nos artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, combinados com a Resolução SS-26/90.
- 19.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FOSP e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados em sua proposta.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital e seus anexos, sendo admitidos os formulados **somente por meio do sistema eletrônico**.
- 20.1.1. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado neste item, presumir-se-á que os elementos constantes no presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.
- 20.1.2. Não serão admitidas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações do edital por intermédio de *fac-símile*, via *e-mail* ou através de correspondência entregue à FOSP.
- 20.1.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pela autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 20.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.
- 20.3. A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 20.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 20.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 20.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** e **www.pregao.sp.gov.br**
- 20.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site: **www.bec.sp.gov.br** e **www.pregao.sp.gov.br**
- 20.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
- 20.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

SILVIA HELENA SOUZA DIAS
Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratar empresa especializada na prestação de serviços de digitação de dados, através de disponibilização e administração de profissionais da categoria de digitadores, devidamente habilitados, para a inserção de dados de identificação de pacientes e de resultados/laudos de exames realizados na Diretoria Adjunta de Laboratório, utilizando sistema próprio da FOSP.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão desenvolvidos na Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, na quantidade total de **12 (doze) digitadores**, com jornada de trabalho de **30 horas semanais** (6 horas diárias – todos os dias úteis do mês) escalonados nos seguintes períodos:

- 06 (seis) digitadores no período das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira;
- 06 (seis) digitadores no período das 11h às 17h, de segunda a sexta-feira;

2.2 A prestação dos serviços de digitação de dados, a serem executados no endereço da sede da CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados e capacitados para a inserção/transcrição de dados constantes dos formulários utilizados.

3. DOS PROFISSIONAIS

3.1. Os digitadores a serem disponibilizados pela Contratada deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) Ter escolaridade mínima de 2º Grau;
- b) Ter frequentado curso de digitação e/ou possuir conhecimentos/habilidades específicas em aplicativos básicos de informática, para receber treinamento específico em programa próprio da Contratante;
- c) Deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

4. DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta, licença ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (hora extra);



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 4.2. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao serviço contratado;
- 4.3. Remunerar seus trabalhadores com o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho para a Categoria;
- 4.4. Selecionar e treinar os profissionais designados, os quais deverão possuir vínculo empregatício com a empresa especializada a ser contratada e deverá cumprir todos os compromissos definidos pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias;
- 4.5. Comunicar à CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição, inclusão ou outra alteração de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 4.6. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto de trabalho ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 4.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 4.8. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;
- 4.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto de trabalho de seus funcionários, em especial quanto às condições ambientais, como de conforto (mobiliários, equipamentos, ruídos, temperatura e iluminação do local) e de segurança;
- 4.10. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 4.11. O(s) preposto(s)/supervisor(es) indicado pela Contratada deverá(ao) obrigatoriamente inspecionar o local de trabalho, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.13. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.15. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



- 4.16 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- 4.17 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;
- 4.18 Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante;
- 4.19 Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exercer a conferência e a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 5.2 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 5.3 Indicar instalações sanitárias e refeitórios;

6. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 6.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.2 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - 6.2.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 6.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A) PREÇO MENSAL DA PROPOSTA

<u>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</u>	(1) Preço mensal unitário R\$ (homem/mês)	(2) Quantidade	Preço mensal total R\$ (1) x (2)
Serviços de Digitador com carga horária de 30 horas semanais (6 horas diárias)		12 digitadores	

B) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA

(1) PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	(2) PERÍODO CONTRATUAL	PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (1) x (2)
	12 meses	

Sindicato: Indicar o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

Obs.: A proposta comercial deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente constituído.



ANEXO II - continuação
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

<u>DIGITADOR</u>	
A proposta foi elaborada com base no Salário da categoria de R\$ _____,___ (_____), pertinente a Convenção Coletiva de Trabalho 2011.	
1. REMUNERAÇÃO	
1.1. Salário	(_____) R\$
1.2. Adicionais (periculosidade/insalubridade)	(____) % R\$
1.3. Reserva Técnica	(____) % R\$
1.4. Outros (especificar)	(____) % R\$
1.5. TOTAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ _____,___ (_____)	
2. ENCARGOS SOCIAIS	
Grupo "A" (Encargos Básicos Diretos)	
2.1. INSS	(____) % R\$
2.2. SESI ou SESC	(____) % R\$
2.3. SENAI ou SENAC	(____) % R\$
2.4. INCRA	(____) % R\$
2.5. Salário Educação	(____) % R\$
2.6. FGTS	(____) % R\$
2.7. Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	(____) % R\$
2.8. SEBRAE	(____) % R\$
2.9. Total Grupo "A"	(____) % R\$



Grupo "B" (Encargos Sujeitos à Incidência do Grupo A).	
2.10. Férias	(____) R\$
2.11. Auxílio doença	(____) R\$
2.12. Licença paternidade/maternidade	(____) R\$
2.13. Faltas legais	(____) R\$
2.14. Acidente de trabalho	(____) R\$
2.15. Aviso prévio	(____) R\$
2.16. 13º salário	(____) R\$
2.17. Total Grupo "B"	(____) R\$
Grupo "C"	
2.18. Aviso prévio indenizado	(____) R\$
2.19. Indenização adicional	(____) R\$
2.20. Indenização (rescisão sem justa causa)	(____) R\$
2.21. Total Grupo "C"	(____) R\$
Grupo "D"	
2.22. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os subitens do Grupo "B"	(____) R\$
Grupo "E"	
2.23. Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o subitem 2.6, sobre os subitens 2.18 e 2.19.	(____) R\$
2.24. TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (2.9+2.17+2.21+2.22+2.23)	R\$ _____,____
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (1.5+2.24)	R\$ _____,____
3. INSUMOS (*)	
3.1. Uniforme	R\$
3.2. Vale refeição(**)	R\$
3.3. Vale transporte	R\$
3.4. Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$
3.5. Seguro de vida em grupo	R\$
3.6. Outros (especificar)	R\$
3.7. Reserva Técnica (____%)	R\$
(*) A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.	
(**) O vale refeição deve ser fixado com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sua inclusão na planilha dependerá da necessidade dos trabalhos em tempo além do contratado.	
3.8. TOTAL DOS INSUMOS	R\$ _____,____



4. DEMAIS COMPONENTES (% SOBRE OS ITENS 2.25 + 3.8).

4.1. Desp. Administrativas/Operacionais R\$ _____,____
(____%) (_____)

4.2. Lucro (____%) R\$ _____,____
(_____)

4.3. TOTAL DEMAIS COMPONENTES R\$ _____,____
(_____)

5. TRIBUTOS

5.1. ISSQN (____%) R\$

5.2. COFINS (____%) R\$

5.3. PIS (____%) R\$

5.4. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (____%) R\$

5.5. IRPJ (____%) R\$

5.6. OUTROS (____%) R\$

5.7. TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ _____,____
(_____)

a) $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_o$

b) $(2.25+3.8+4.3) = P_o$

c) $P_o/(1-T_o) = P_I$

TOTAL DOS TRIBUTOS (PI – Po) = 5.7

6. PREÇO HOMEM-MÊS (2.25+3.8+4.3+5.7) R\$ _____,____
(_____)

Observações:

Esta planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada por toda e qualquer licitante PARTICIPANTE DA SESSÃO, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante a fase de análise de propostas para classificação ou durante a fase de análise de aceitabilidade de preços, durante a etapa de lances.

Para a licitante VENCEDORA, esta planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada até o 1º dia útil subsequente à realização da sessão pública do pregão e deverá estar em consonância com o valor final ofertado pela licitante, ou seja, conforme o último lance ou o valor negociado.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO III
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DO LOCAL

Atesto para os devidos fins, que o Sr., R.G. nº
....., representante da empresa, compareceu na
presente data na FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO, situada na Rua Oscar Freire nº
2396, São Paulo, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o sistema/programa utilizado
pela FOSP para a inclusão dos dados a serem digitados, assim como o local, os
equipamentos, as instalações e as condições do ambiente de trabalho, tomando
conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços objeto do
PREGÃO ELETRÔNICO FOSP nº 006/2011.

São Paulo, de de 2.011

Fundação Oncocentro de São Paulo
(Nome, assinatura e carimbo do responsável)

(Nome da empresa licitante)
(Nome, assinatura e carimbo do representante)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

Eu, <nome completo do signatário>, representante legal da empresa <razão social da licitante>, interessada em participar do Pregão Eletrônico FO SP nº 006/2011, declaro sob as penas da lei que:

- a) inexistente impedimento legal para a empresa licitar ou contratar com a Administração;
- b) a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta declaração poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome da licitante, datada de no máximo 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO E A
.....,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIGITAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, pessoa jurídica de direito público, instituída por autorização da Lei Estadual nº 195 de 25/04/74 e Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.597/04, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Oscar Freire nº 2.396 – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.261.608/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.000.000 e inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-0, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede à Rua nº ... – bairro – cidade/estado, neste ato representada por seu, Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.000.000 e inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, para a **Prestação de Serviços de Digitação, com alocação de mão-de-obra**, de acordo com o que consta do Processo FOSP nº 048/2011 e do Edital Pregão Eletrônico FOSP nº 006/2011 e seus Anexos, sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e sob as cláusulas e condições que sequeuem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de digitação de dados, através de operação de microcomputador, com alocação de mão-de-obra, nas dependências da Contratante, por meio de seus empregados, contratados e/ou prepostos, todos profissionais devidamente qualificados e habilitados para o exercício da atividade requerida.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato obedecendo a legislação vigente, relacionada aos programas de saúde e segurança do trabalho.
- 2.2. Os trabalhos serão executados na sede da Contratante, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, na quantidade total de 10 (dez) digitadores, com jornada de trabalho de 30 horas semanais (6 horas diárias – todos os dias úteis do mês) escalonados nos seguintes períodos:
 - 06 (seis) digitadores no período das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira;
 - 06 (seis) digitadores no período das 11h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- 2.3. A Contratada deverá dar início imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviços da FOSP, que será transmitida via *fac-símile* ou *e-mail*.
- 2.4. Não será transferida à FOSP a responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos de qualquer espécie, que resultarem dos compromissos assumidos no Contrato, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que ela porventura despende com pagamentos desta natureza.
- 2.5. A não observância, pela Contratada, do prazo estipulado neste Contrato somente não acarretará a aplicação de penalidade, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, o que deverá ser devidamente comprovado.
- 2.6. A hipótese de que trata o item anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da Contratada, e expressamente aceita pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da execução dos serviços objeto deste contrato, obriga-se a:

- 3.1. Disponibilizar de imediato os 12 (doze) digitadores, quantidade necessária para garantir o serviço contratado, portando crachá com foto recente;
- 3.2. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta, licença ou férias de seus empregados, providenciando a imediata reposição dos mesmos, devendo os funcionários substitutos cumprir a mesma carga horária dos faltosos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (hora extra);
- 3.3. Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira do presente contrato dentro dos melhores padrões técnicos;
- 3.4. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao serviço contratado;



- 3.5. Selecionar e treinar os profissionais designados, os quais deverão possuir vínculo empregatício com a Contratada;
- 3.6. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;
- 3.7. Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada;
- 3.8. Comunicar com antecedência à Contratante, toda vez que ocorrer afastamento, substituição, inclusão ou outra alteração de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 3.9. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços;
- 3.10. Manter, durante o serviço em dependências da Contratante, seus empregados aseados e com aparência adequada, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos funcionários com vestimentas sujas ou com mau aspecto;
- 3.11. Instruir a mão-de-obra que venha a prestar serviços nas dependências da FOSP, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante relativamente ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio;
- 3.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto de trabalho de seus funcionários, em especial quanto às condições ambientais, como de conforto (mobiliários, equipamentos, ruídos, temperatura e iluminação do local) e de segurança;
- 3.13. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, uma vez que o preposto da Contratante está **impedido** de dar ordens diretas aos funcionários da Contratada, que estiverem prestando serviços para a Contratante;
- 3.14. O(s) preposto(s)/supervisor(es) indicado pela Contratada deverá(o) obrigatoriamente inspecionar o local de trabalho, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 3.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.16. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto de trabalho ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



- 3.18. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.19. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 3.20. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 3.21. Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de quaisquer documentos da Contratante;
- 3.22. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por perdas, extravios ou quaisquer outros problemas relativos às informações e/ou formulários fornecidos pela Contratante, necessários para a perfeita execução deste contrato;
- 3.23. Manter o padrão de segurança utilizado na execução de seus serviços, mantendo em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito;
- 3.24. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da Contratante por escrito;
- 3.25. A Contratada declara que o presente contrato foi firmado com base no pleno conhecimento das condições em que serão suas atividades desempenhadas, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade, seja a que título for;
- 3.26. A Contratada deverá preservar a Contratante a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, por parte de seu pessoal utilizado na execução dos serviços ora contratados;
- 3.27. Para os serviços deste contrato, a Contratada atuará autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer funcionários para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo de qualquer vínculo entre os mesmos e a Contratante;
- 3.28. Remunerar seus trabalhadores com o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho para a Categoria, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância de Leis Sociais, Trabalhistas e Previdenciárias, bem como o seguro contra riscos de acidente de trabalho e quaisquer outras obrigações necessárias à execução dos serviços contratados, não devendo a Contratante ser responsabilizada a qualquer título, ainda que solidariamente;
- 3.29. Fornecer obrigatoriamente vale refeição e vale transporte aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 3.30.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar a execução dos serviços, nos termos constantes deste, sugerindo soluções, se for o caso;
- 3.31.** Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.32.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste contrato;
- 3.33.** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 3.34.** Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- 3.35.** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 3.36.** Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.37.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.



- 3.38.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.
- 3.39.** Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus funcionários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim, sendo que a fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.
- 3.40.** Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2.** Exercer a conferência e a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 4.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 4.6.** Indicar instalações sanitárias e refeitórios.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor total anual estimado para a integral execução do objeto deste contrato é de R\$ (.....), sendo que a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ (.....).
- 5.2.** Neste valor estão incluídas todas as despesas incidentes, diretas ou indiretas, relativas à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive remunerações, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sindicais, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios decorrentes de lei ou acordo/convenção coletiva, gastos com treinamento, transporte, seguros, fretes, taxas de administração, lucro e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.



- 5.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício de 2011, na classificação funcional programática, elemento de despesa, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela FOSP do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- 6.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los, providenciando a sua regularização, no prazo estabelecido pela FOSP, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos ou regularizados os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias**, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 43.914/99 e nº 32.117/90, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, **acompanhada do relatório de atividades da empresa correspondente ao mês em referência**.
- 7.1.1. Sendo constatadas irregularidades nos serviços executados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação ou complementação.
- 7.1.2. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 7.1.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização **de cada pagamento**.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à FOSP, **juntamente com a nota fiscal/fatura**, os comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.



- 7.3.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.
- 7.3.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por contratante, são:
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
 - Guia de recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - Relação de Trabalhadores alocados na FOSP, constantes do arquivo SEFIP – RE;
 - Relação de Tomadores/Obras – RET.
- 7.4.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da guia de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 7.5.** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 7.6.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- 7.6.1.** Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 45.540, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.
- 7.6.2.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



- 7.7. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.4.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.7.05, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.
- 7.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de **“RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”**.
- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 7.7.2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 7.7.3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- Nomes dos segurados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - Totalização dos valores e sua consolidação.



c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

- 7.8. De acordo com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 43.060/98, o pagamento efetuado pela FOSP será feito **exclusivamente** por meio de crédito aberto na conta corrente nº, agência, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco Nossa Caixa S/A.
- 7.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, os preços do presente contrato serão reajustados pela variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor.
- 8.3. A periodicidade do reajuste de preço será contada a partir da data de vigência do contrato, sendo obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 8.4. Será considerado como índice inicial, o relativo ao mês do início da vigência do contrato.
- 8.5. Quando não existir índice definitivo do mês a que a prestação se referir, o reajustamento será calculado de acordo com o último índice mensal conhecido, cabendo a realização de cálculos corretivos desse reajustamento quando divulgados os respectivos índices.
- 8.6. O reajustamento de preços somente poderá ocorrer na forma mencionada nesta cláusula. No caso de necessidade de revisão contratual, a Contratada deverá comprovar a existência de fato superveniente, que reflita diretamente nas condições pactuadas, ou seja, a revisão de preços deverá ser baseada em acontecimento imprevisível e inevitável, ou se previsível, de conseqüências antes incalculáveis. Os encargos previsíveis ou suportáveis, por si só não autorizam a revisão contratual. A revisão contratual deverá ser comprovada através de documentos e de fundamentação legal formal, sendo a mesma deferida após análise e anuência da Contratante.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados, podendo para isso:

- 9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviços, para comprovar o registro de função profissional, sempre que julgar conveniente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Como garantia de execução contratual, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ (valor por extenso), que corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA optou pela modalidade:
- 10.3. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas **após o término da vigência do Contrato**, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 11.2. As prorrogações contratuais serão firmadas mediante termos de aditamento ao contrato e desde que tenha havido manifestação das partes contratantes em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento.
- 11.3. A não prorrogação ou a resolução do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por mútuo consenso das partes, se caracterizadas as hipóteses previstas na Seção III, artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução do contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinados com os artigos 79 a 81, da Lei Estadual nº 6.544/89:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do subitem 13.2 desta Cláusula;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. A multa mencionada no item anterior será de:

- a) 10 % a 30 % calculada sobre o valor total do contrato não cumprida;
- b) Valor correspondente à diferença de preço porventura resultante da realização de uma nova licitação.

13.3. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

13.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que seu ato vier acarretar.

13.5. As multas previstas neste contrato não impedem que a Fundação Oncocentro de São Paulo rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

13.6. A aplicação das multas mencionadas nesta Cláusula seguirão, ainda, as demais disposições contidas na Resolução SS-26, de 09 de fevereiro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial e sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, sempre que ocorrer:

- 14.1.1.** o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;



- 14.1.2. a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;
 - 14.1.3. imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais.
 - 14.1.4. a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 14.1.5. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste contrato, sem que tenha havido a devida comunicação prévia à CONTRATANTE, bem como a sua autorização;
 - 14.1.6. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - 14.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.8. a dissolução da sociedade;
 - 14.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - 14.1.10. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.1.11. a citação da CONTRATANTE em processo judicial, independente da natureza deste, como co-responsável, cuja obrigação seja de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - 14.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 14.1.13. o desinteresse da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da rescisão.
- 14.2. Por dar causa à rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2.011.

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>
<Nome do Representante>
<Cargo>
Contratada

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
<Nome do Representante>
<Cargo>
Contratante

TESTEMUNHAS:
